

PARECER 612/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/00.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran o presente projeto de lei, nº 294/00, disciplina a posse de cães de raça considerados bravos ou violentos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura obriga que os proprietários de cães bravos ou violentos mantenham estes animais afastados de campainhas, medidores e caixas de correspondência (art.1º), além de afixar placa comunicando a presença dos mesmos (art. 2º).

Justifica o autor que a medida visa proporcionar maior segurança aos funcionários que efetuam a leitura das caixas de água e luz, bem como daqueles que entregam cartas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura, conforme parecer às fls. 6.

Quanto ao artigo 2º, já há legislação obrigando a instalação de placas nos portões de entrada das residências alertando quanto a existência de animais ferozes (Lei nº 10.876/90).

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam o autor, a atitude que a propositura procura alcançar em seu primeiro artigo não deve, a nosso ver, ser objeto de lei, e sim derivar do bom senso das pessoas. Mas como isso não é possível em nosso município devido a cultura do nosso povo.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana, e Meio Ambiente é favorável ao projeto proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

NABIL BONDUKI